



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MAUÉS  
PODER EXECUTIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 05 DE JULHO DE 2019.**

Altera a redação dos Art. 42, §8º e §9º, e Art. 45, da Lei Municipal de nº 119, de 31 de dezembro de 2005 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Complementar nº 14, de 05 de julho de 2019, com a seguinte redação:

**Art. 1º.** O Art. 42, § 8º e §9º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 42.....*

*.....*

**§ 8º.** O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao SISPREV-MAUÉS até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

**§ 9º.** Ocorrendo a referida data em feriado, sábado ou domingo, o recolhimento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem que haja implicação de correção dos valores devidos.

**§ 10º.** O atraso no recolhimento das contribuições ao SISPREV-MAUÉS implicará em correção do valor com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) do mês anterior, acrescido de juros de 1%.

**Art. 2º.** O Art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE MAUÉS  
PODER EXECUTIVO**

Art. 45 – Fica reorganizado o **Conselho Deliberativo**, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I – .....

II – .....

III – .....; e

IV – .....

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Maués, em 05 de julho de 2019.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Maués